



ANEXO I - CONTRATO DE ADESAO - GRUPO A e B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, 300, Maranduba, Salvador - BA, CEP 41.181-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA; e o GRUPAMENTO DE FUZEIROS NAVANTES DE SALVADOR, com sede na Avenida da França, nº 1300, Comércio, Salvador Bahia 40010-00, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0118-55, neste ato representado pelo Sr. Ordenador de Despesa, Capitão de Fragata ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA, nomeado pela Ordem do serviço nº 42/GptFNSa de 6 fevereiro de 2024, portador da carteira de Identidade nº 621.017-1, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora, aderecem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo A e B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 24.153, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TAFIA

Assine www.neoenergiasa.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.



3.1 A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2 A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3 A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4 Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR a percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1 São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1 ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2 receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3 receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4 ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1 a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acionamento de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.4.2 alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.5 solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.6 responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua

CELSA
NEOENERGIA

relacionado à redução de tarifas;

4.1.7 não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica retida-excessante;

4.1.8 ter a distribuição em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atuante no sistema;

CONSUMIDOR e fato de ter;

4.1.9 escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as sete datas, no mínimo, disponibilizadas pela ELETROBRÁS, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.10 receber, em o mês de início do ano corrente, declaração de qualificação anual de crédito do BNC anterior;

4.2 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1 receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as faltas do sistema de energia ou, caso específico, a valor por equidade;

4.2.1.1 A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência ao vencimento do pelo menos;

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, iluminação pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes;

4.2.2 receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à entrega de segunda via;

4.2.3 ser informado, no futuro, sobre a existência de futuras não pagas;

4.3 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifa de pré-pagamento:

4.3.1 ser informado dos locais para aquisição de créditos e formas de funcionamento;

4.3.2 receber compensação no preço da compra de créditos;

4.3.3 ter a sua disposição as informações necessárias à realização da compra de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4 ser informado sobre a possibilidade de créditos decorrentes a crédito da possibilidade de créditos decorrentes;

4.3.5 poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horários;

4.3.6 receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações comparadas de valor total comparado, validade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7 ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade;

Artigo 4º - Responsabilidade do consumidor e do provedor de serviços.



ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente na data do pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4 O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1 ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2 ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até 6 (seis) horas, no meio urbano; 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado: SGA ou MIGOI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1 São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1 manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato, como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2 informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência do pessoal responsável que usa equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3 manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4 consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento da carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponível;

5.1.5 responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6 manter livre a DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2 São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, fixa e de pós-pagamento eletrônico:

5.2.1 pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

Anexo: www.neoennergia.coelha.com.br e dentro nosse Boletim de Privacidade.



NEOENERGIA

COELBA

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1 deficiência técnica ou de segurança em instalações de unidades consumidoras, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2 fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.2 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1 falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2 impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição do medidor e inspeções necessárias;

6.2.3 razões de ordem técnica;

6.3 A notificação de suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplência.

6.4 A suspensão da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, exceto vedada às sextas-feiras e nos vespícios de feriado.

6.5 A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6 O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão involuntária, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1 No caso de atendimento ser por meio do sistema individual de geração de energia elétrica com fonte hídrica/vento - SINGI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MICROI, os prazos de religação são:

6.6.2 (sistema e duas) horas, em caso de suspensão involuntária, sem custo;

Assina www.neoenergiascoelba.com.br e confira nossos Arquivos de Publicidade.



NEOENERGIA

COELBA

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7 Em caso de suspensão individual do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL;

6.8 A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, visando à preservação da vida humana e dependente de energia elétrica, 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1 A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2 A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3 O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

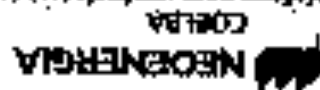
8.1 O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2 A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1 presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos; no endereço www.neoenergiascoelba.com.br;

8.2.2 telefônico gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 horas e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

Assessoria: www.neoenergiascoelba.com.br e atendimento@neoenergiascoelba.com.br



- Telefone para urgência/emergência: 116 - Horário 24 horas

- Telefone para dúvidas atendimento: Clientes portadores de deficiência física e de

- E-mail: 0800 701 0155 - Horário: 24 horas

8.2.3 atendimento por Agência Virtual no internet, no página:

www.neoennergia.com.br

8.2.4 plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5 Ouvidoria, quando exigido pelo ANEEL-0800 071 7676

8.3 O CONSUMIDOR deve receber um retorno do protocolo no início do atendimento,

que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4 O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências

adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com os canais e

prazos de resposta de cada situação, sempre que estabelecido em normas e

regulamentos.

8.4.2 Em caso de insucesso da reclamação, a ENTREGADORA deve informar ao

consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que

fundamentam sua decisão.

8.5 A ENTREGADORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5

(cinco) dias úteis do protocolo, respeitados os prazos de solução especiais

estabelecidos no regulamento da ANEEL.

8.5.1 Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o

prazo para início de atendimento é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato

com a Ouvidoria da ENTREGADORA, se existente;

8.5.3 A Ouvidoria da ENTREGADORA deve comunicar as providências adotadas ao

CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4 Se ainda assim o problema não for resolvido, ou não existir Ouvidoria, o

CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- no ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página: <https://www.aneel.gov.br>

8.6 As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser

registradas diretamente à ENTREGADORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1 O ressarcimento dos danos, quando devido, deve ser realizado por meio de

Atendimento ao Consumidor, conforme o artigo 6º da Lei nº 11.481/2007.





9.3.4 a critério da DISTRIBUIDORA, no decorrer do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10.4 Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.regionalenergia.com.br

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para definir qualquer questão oriunda deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessoria jurídica ambiental, econômica e corporativa e controle externo do Arco de Sustentabilidade.

Alcance: 100% da rede de coleta de esgoto, com a rede de distribuição de água.

ALVARO DE ARAUJO BAPTISTA Capitão de Fragata (PM) Comandante de Companhia Representante da Marinha	MAURICIO PEREIRA COSTA Primeiro Tenente (CPM-PM) Representante
Representante da Companhia	Representante Primeiro-Sargento (EJ) Representante

Canais de Atendimento
Atendimento: 116 - ligação gratuita
Canais para dúvidas de atendimento: 0800 701 0155 - ligação gratuita
Atendimento: 0800 276 0118
Canais para dúvidas de atendimento: 0800 071 7676 - ligação gratuita



COELBA
ENERGIA